



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 780

DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 769/2001,
“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO
EM BARÃO RS.**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 3º da Lei nº 769 de 07 de agosto de 2001 “Cria o Conselho Municipal de Turismo em Barão-RS –CMTUR”, que passa a Ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I Três representantes do Poder Executivo:

- Um representante do Departamento de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II Oito representantes das seguintes entidades:

- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Barão;
- Um representante dos meios de comunicação de Barão;
- Um representante da EMATER – Barão – RS
- Um representante das Agencias de Viagens de Barão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

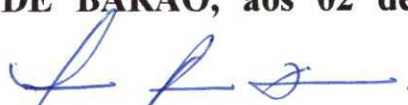
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

- Um representante dos restaurantes, bares, campings e similares de Barão;
- Um representante do núcleo de professores;
- Um representante dos guias turísticos do Município de Barão;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão.

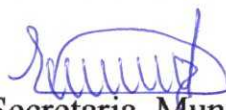
Art. 2º Os demais Artigos da Lei nº 769/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de outubro de 2001.


João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.10.2001.


Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 02/10/01 a

19/10/01


Secretaria Municipal da Administração